



LEI Nº 1.967, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação do artigo 4º, § 2º, artigo 5º, § 3º e artigo 10, incisos I e II, da Lei nº 1.963 de 09 de dezembro de 2015, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A redação do artigo 4º, § 2º, artigo 5º, § 3º e artigo 10, incisos I e II da Lei nº 1.963/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 2º no caso de pagamento parcial das prestações em atraso, os beneficiários poderão requerer o benefício previsto no art. 4º, inciso III, desta Lei, sobre o saldo remanescente, consideradas as prestações em atraso e as prestações a vencer.

Art. 5º

§ 3º O Município de Naviraí fica autorizado, após 09 de maio de 2016, a realizar acordos judiciais para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses das prestações em atraso, sem concessão de qualquer desconto.

Art. 10 Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se requeridos até 09 de maio de 2016, após este prazo, o desconto sobre os juros de mora e multa contratual serão de:

I - 10% (dez por cento) no caso do art. 4º, inciso I, desta Lei;

II - 5% (cinco por cento) no caso do art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 17 de fevereiro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 06/2016
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1541 de 24/2/2016